



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo n° 13602.720015/2011-11
Recurso Voluntário
Acórdão n° 2402-008.828 – 2ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 7 de agosto de 2020
Recorrente HUMBERTO DRUMOND GUIMARAES
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Ano-calendário: 2009

RECURSO VOLUNTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE.

É intempestivo o recurso voluntário interposto após o decurso de trinta dias da ciência da decisão de primeira instância.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário, por intempestividade.

(documento assinado digitalmente)

Denny Medeiros da Silveira - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Ana Claudia Borges de Oliveira – Relatora

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Ana Claudia Borges de Oliveira (Relatora), Denny Medeiros da Silveira (Presidente), Francisco Ibiapino Luz, Gregório Rechmann Junior, Marcelo Rocha Paura (suplente convocado), Márcio Augusto Sekeff Sallem, Rafael Mazzer de Oliveira Ramos e Renata Toratti Cassini. Ausente o Conselheiro Luís Henrique Dias Lima.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário interposto da decisão (fls. 33 a 35) que não conheceu da impugnação apresentada pelo contribuinte por intempestividade.

Por bem relatar os fatos, transcrevo o relatório da decisão recorrida:

Contra o contribuinte acima identificado foi expedida notificação de lançamento de fls. 6 a 9, referente a Imposto de Renda Pessoa Física, exercício 2010, formalizando a exigência de imposto suplementar no valor de R\$ 25.467,42, acrescido de multa de ofício e juros de mora.

A autuação decorreu de omissão de rendimentos recebidos do INSS (R\$ 114.792,55).

Cientificado do lançamento em 20/4/2011 (fls. 10 e 32), o contribuinte, por intermédio de representante (procuração à fl. 13), apresentou impugnação de fls. 2 a 5, em 15/6/2011.

Argumenta, em síntese, que os rendimentos em discussão são decorrentes de revisão de benefícios previdenciários recebidos em atraso, os quais foram declarados como isentos, em conformidade com o entendimento do Poder Judiciário.

Instruindo a impugnação foram apresentados os documentos de fls. 13 a 30 (cópias de instrumento de procuração, documento de identidade do representante, informações acerca dos rendimentos em discussão).

A decisão recorrida restou assim ementada:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA – IRPF

Exercício: 2010

PETIÇÃO INTEMPESTIVA.

A petição apresentada após o prazo de trinta dias, contados da ciência do lançamento, é inábil à instauração da fase litigiosa do procedimento fiscal e não comporta julgamento de primeira instância.

Impugnação Não Conhecida

Crédito Tributário Mantido

O contribuinte foi cientificado da decisão em 20/03/2013 (fl. 37) e apresentou recurso voluntário em 22/04/2013 (fls. 39 a 40).

Sem contrarrazões.

É o relatório.

Voto

Conselheira Ana Claudia Borges de Oliveira, Relatora.

Da admissibilidade

O recorrente foi cientificado da decisão da DRJ no dia 20/03/2013 (quarta-feira), conforme AR de fl. 37:

| | | | |
|---|---------------------|---|--|
| PREENCHER COM LETRA DE FORMA | | AR | |
| MG - CONSELHEIRO LAFAIETE ARF | | Fl. 37 | |
| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE | | | |
| NOME / NOM : Humberto Drummond Guimarães | | | |
| ENDEREÇO / ENDRECE : Rua José Ayres Gomes, 84 – Inconfidentes | | | |
| CEP / CODE POSTAL : Ouro Branco/MG – 36420-000 | CIDADE / LOCALITE : | UF / PAIS / PAYS : | |
| DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO DO OBJETO / VERIFICATION / DISCRIMINATION : Processo: 13602.720015/2011-11 | | NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI | |
| | | <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE | |
| | | <input type="checkbox"/> EMS | |
| | | <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR : <i>Humberto Drummond Guimarães</i> | | DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON : 20/03/13 | CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION : 20 MAR 2013 |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR : Documento de 2 página(s) autenticado digitalmente. Para ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/consultar.asp | | RUBRICA EMAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT : <i>Humberto Drummond Guimarães</i> | |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO | | | |
| 75240203-0 | FC0483 / 19 | 114 x 186 mm | |

Tendo sido intimado no dia 20/03/2013 (quarta-feira) tem-se que o prazo de 30 (trinta) dias para interposição do recurso voluntário começou em 21/03/2013 (quinta-feira) e se encerrou no dia 19/04/2013 (sexta-feira).

| Marco | | | | | | | Abril | | | | | | |
|-------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sab | Dom | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sab |
| | | | | | 01 | 02 | | | | | | | |
| 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | |
| 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 07 | 08 | 09 | 10 | 11 | 12 | 13 |
| 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 |
| 31 | | | | | | | 28 | 29 | 30 | | | | |

Ocorre que, conforme se infere do carimbo apostado na peça recursal (fl. 39), tem-se que este foi apresentado somente no dia 22/04/2013 (segunda-feira):



Em consulta aos feriados do Município de Ouro Branco/MG, constatei a ausência de óbice no cômputo do prazo.

Ferriados OURO BRANCO 2013

- 01/01/2013 - Ano Novo
- 11/02/2013 - Carnaval
- 12/02/2013 - Carnaval
- 13/02/2013 - Carnaval
- 29/03/2013 - Sexta-Feira Santa
- 21/04/2013 - Dia de Tiradentes
- 01/05/2013 - Dia do Trabalho
- 30/05/2013 - Corpus Christi
- 13/06/2013 - Dia de Santo Antônio
- 07/09/2013 - Independência do Brasil
- 12/10/2013 - Nossa Senhora Aparecida
- 15/10/2013 - Dia do Professor
- 28/10/2013 - Dia do Servidor Público
- 02/11/2013 - Dia de Finados
- 15/11/2013 - Proclamação da República
- 12/12/2013 - Feriado Municipal
- 25/12/2013 - Natal

O recurso voluntário em análise é, portanto, intempestivo por extrapolar o prazo legal de trinta dias contados da ciência da decisão de primeira instância (arts. 5º e 33 do Decreto n.º 70.235/72).

Isso posto, voto por não conhecer do recurso voluntário.

Conclusão

Diante do exposto, voto pelo não conhecimento do recurso voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Ana Claudia Borges de Oliveira